PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 248/2010
Data: 10 de fevereiro 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, um imóvel urbano constituído pelo lote nº B1 (b – um), localizado neste município, totalizando 3.000 m² (três mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: A Norte confronta-se a Rua 960, medindo 60,00 metros, a Sul confronta-se com o lote B1-1, medindo 60,00 metros, a Leste confronta-se com a Rua Projetada sem denominação, cuja rua faz divisão entre área D medindo 50,00 metros, a Oeste confronta-se com a Rua Projetada sem denominação, cuja rua faz divisão entre a área remanescente da J.J.I. medindo 50,00 metros, cadastrado na Prefeitura sob o n° 60311-0 e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapoá sob a matrícula 8.243; contendo edificação de três pavimentos (térreo mais dois), conforme protocolo de alvarás de construção nº 3063/02 e 1866/03, encontrando-se parcialmente acabada, com paredes no reboco e contrapiso em concreto; parte da edificação encontra-se acabada em piso cerâmico, pintura, esquadrias em alumínio, portas em madeira, arandelas, luminárias, louças, metais, tampos em granito e azulejos.

Parágrafo único. A desapropriação tem por objetivo sediar a Prefeitura Municipal de Itapoá.

ART. 2º Para os efeitos de desapropriação, A Comissão Municipal de Desapropriação procederá a avaliação do imóvel, observando-se no pagamento da desapropriação os valores encontrados através de laudo de avaliação e o preço de mercado.

ART. 3º São partes integrantes desta Lei o respectivo registro de imóvel, o croqui e memorial descritivo do imóvel.

ART. 4º Fica declarada de caráter urgente a desapropriação de que trata esta Lei para efeitos de imediata imissão na posse, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

ART. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias globais do orçamento vigente.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 10 de fevereiro de 2010.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL